



Mensagens-chave para as Sociedades Nacionais

solicitando acesso humanitário às autoridades para sua preparação e resposta à pandemia de COVID-19

1. Introdução

Na atual pandemia do COVID-19, as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho ('Sociedades Nacionais') estão trabalhando dia e noite para impedir a transmissão do vírus, ajudar as comunidades já afetadas pelo surto a manter acesso a serviços sociais básicos e reduzir o impacto econômico, social e psicológico nas pessoas. Para executar seu mandato como auxiliar das autoridades públicas no campo humanitário, as Sociedades Nacionais precisam das instalações legais necessárias para realizar atividades de preparação e resposta. Ao mesmo tempo, não devem ser obrigadas a assumir tarefas que estão além de suas capacidades ou mandato.

2. Antecedentes dos quadros internacionais aplicáveis

2.1. Regulamento Sanitário Internacional

Adotados na Assembléia Mundial da Saúde em 2005, o Regulamento Sanitário Internacionalⁱ revisado (RSI) é um tratado global e juridicamente vinculativo, projetado para "prevenir, proteger contra, controlar e fornecer uma resposta de saúde pública à propagação internacional de doenças". O RSI visa principalmente medidas de preparação, tratamento de viajantes internacionais, transportes e mercadorias, e como as informações sobre surtos de doenças podem ser compartilhadas (incluindo, em alguns casos, quando o governo de um país afetado se opõe).

Além disso, após a declaração de uma "emergência de saúde pública de interesse internacional", a Organização Mundial da Saúde (OMS) está autorizada a tomar certas medidas, incluindo a emissão de "recomendações temporárias" sobre vários tópicos, como quarentenas, fechamento de fronteiras e restrições da entrada de mercadorias. Os Estados podem adotar medidas mais protetoras da saúde pública do que as recomendadas pela OMS, desde que evitem interferências desnecessárias no comércio internacional e não sejam mais invasivas para as pessoas do que as alternativas razoavelmente disponíveis. Ao fazer essa determinação, os estados devem considerar as evidências e os princípios científicos disponíveis, bem como os conselhos da OMS. O RSI inclui um princípio geral sobre o respeito pelos direitos humanos, mas apenas fornece detalhes específicos a esse respeito em relação aos viajantes internacionais.

No caso do COVID-19, a OMS determinou uma emergência de saúde pública de interesse internacional em 30 de janeiro. Desde então, a OMS emitiu recomendações e orientações aos estados sobre vários tópicos, incluindo resposta à disseminação da comunidade, considerações sobre quarentena, uso de máscaras, gerenciamento de exposição dos profissionais de saúde e gerenciamento de viajantes doentes nos pontos de entrada, entre outros. Nem o RSI nem as atuais recomendações da OMS referem-se expressamente às Sociedades Nacionais ou às instalações legais necessárias ao pessoal humanitário (doméstico ou estrangeiro) para realizar suas tarefas. No entanto, as Sociedades Nacionais estão, certamente, bem posicionadas para apoiar os Estados a cumprir suas obrigações sob o DIH (como observado na resolução mencionada abaixo).

2.2. Resolução 3 da 33ª Conferência Internacional do Crescente Vermelho da Cruz Vermelha 'Hora de agir: combater epidemias e pandemias juntas'

Na 33ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em dezembro de 2019, os Estados Partes das Convenções de Genebra se comprometeram a "combater pandemias e epidemias em conjunto" com o Movimento. A Resolução 3 da Conferência Internacional convidou os Estados a: "*habilitar e facilitar os componentes do Movimento, de acordo com seus mandatos e capacidades e com o direito internacional, a contribuir para uma abordagem previsível e coordenada*

de epidemias e pandemias, incluindo cooperação e coordenação internacional eficazes, e engajamento e apoio às comunidades afetadas”. Também enfatizou, especificamente, a importância das Sociedades Nacionais apoiarem os Estados, no cumprimento de suas obrigações, nos termos do RSI.

Esta resolução foi adotada por unanimidade após um processo extenso e formal de negociação, envolvendo os Estados e os componentes do Movimento. Deve servir como um forte argumento moral para os estados fortalecerem seu apoio e cooperação com as Sociedades Nacionais nessa área, embora não possa ser considerado juridicamente vinculativo para os estados.

2.3. Função Auxiliar das Sociedades Nacionais

De acordo com os Estatutos do Movimento (conforme endossado pelos Estados Parte das Convenções de Genebra), todas as Sociedades Nacionais admitidas devem ser reconhecidas pela lei doméstica como “auxiliares das autoridades públicas no campo humanitário”. A Resolução 2 da 30ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em 2007, descreveu esse papel da seguinte maneira: “[...] as autoridades públicas e as **Sociedades Nacionais como auxiliares desfrutam de uma parceria específica e distinta, que implica responsabilidades e benefícios mútuos**, e com base em leis internacionais e nacionais, nas quais as autoridades públicas nacionais e a Sociedade Nacional concordam nas áreas em que a Sociedade Nacional complementa ou substitui os serviços públicos humanitários; a Sociedade Nacional deve poder prestar seus serviços humanitários o tempo todo, em conformidade com os Princípios Fundamentais [...]”. A função auxiliar define o relacionamento entre o NS e seu governo, bem como suas responsabilidades e atividades, e as **Sociedades Nacionais devem operar de forma autônoma e em conformidade com os Princípios Fundamentais do Movimento**”.

A função auxiliar estabelece um espaço para o diálogo entre a SN e seu governo e para um relacionamento de mão dupla. Em essência, a função auxiliar confere às Sociedades Nacionais um posicionamento único e um assento na mesa de decisões. Com base nisso, as Sociedades Nacionais estão bem posicionadas para solicitar que existam instalações legais que lhes permitam assumir suas responsabilidades e fornecer atividades de preparação e resposta na pandemia do COVID-19.

Ao mesmo tempo, a função auxiliar não significa que as Sociedades Nacionais devem concordar em realizar qualquer tarefa relacionada ao COVID-19. A resolução 2 estabelece ainda que

- As sociedades nacionais como auxiliares das autoridades públicas no campo humanitário têm o dever de considerar seriamente qualquer solicitação de suas autoridades públicas para realizar atividades humanitárias dentro de seu mandato,
- Os Estados devem abster-se de solicitar às Sociedades Nacionais que realizem atividades que estejam em conflito com os Princípios Fundamentais ou com os Estatutos do Movimento ou com sua missão, que as Sociedades Nacionais têm o dever de recusar qualquer solicitação, e sublinha a necessidade de que as autoridades públicas respeitem tais decisões pelas Sociedades Nacionais

Isso deve ser entendido significando que as Sociedades Nacionais devem considerar seriamente os pedidos de apoio de suas autoridades - mas não são obrigadas a concordar com elas, caso não se sintam capazes de fazê-lo. Isso também significa que essas solicitações devem evitar conflitos com os Princípios Fundamentais.

2.4 Acordos de status da FICV

De acordo com os Princípios e Regras da Assistência Humanitária da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, as Sociedades Nacionais estão comprometidas em trabalhar com a FICV e as autoridades relevantes, para facilitar o acesso oportuno de bens e pessoal da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho ao país. Nos países em que a FICV possui seu próprio acordo de status, ela também se beneficiará de privilégios e imunidades expressas, em relação ao movimento de funcionários da FICV e à entrada de bens e equipamentos da FICV.

2.5 Diretrizes e lista de verificação do IDRL sobre legislação e resposta e preparação para desastres domésticos

Por mais de uma década, a FICV e as Sociedades Nacionais têm trabalhado com os estados para desenvolver estruturas regulatórias equilibradas para gerenciar a assistência humanitária em desastres não relacionados a conflitos. Em 2007, as “Diretrizes para a facilitação e regulamentação doméstica da resposta internacional a desastres e assistência inicial à recuperação” (conhecidas como “Diretrizes do IDRL”) foram adotadas por unanimidade na 30ª Conferência Internacional e foram usadas para fortalecer leis em mais de 30 países, até a presente data.

Em 2019, a 33ª Conferência Internacional endossou um novo produto - a Lista de Verificação sobre Lei e Resposta e Preparação para Desastres Domésticos, que estabelece recomendações, inclusive os meios legais que as Sociedades Nacionais e outros respondentes precisam para fazer seu trabalho.

Nem as Diretrizes do IDRL nem a nova Lista de Verificação se concentram especificamente em pandemias e não abordam como equilibrar os medos de infecção por parte dos provedores de serviços com a prestação de serviços críticos. No entanto, eles podem fornecer um ponto de partida para discussões sobre os tipos de facilidades necessárias.

3. Facilidades legais

As Sociedades Nacionais devem solicitar que seus governos incluam as facilidades legais necessárias para a execução de seu mandato humanitário em decretos, proclamações, regulamentos e planos de emergência. Isso inclui:

3.1 Liberdade de circulação e isenções (apropriadas) de quarentena

Como todo mundo, a equipe e os voluntários da Sociedade Nacional correm o risco de contrair o vírus e podem ser portadores mesmo antes que os sintomas sejam evidentes. Ao mesmo tempo, a equipe e os voluntários da Sociedade Nacional fornecem uma gama significativa de serviços críticos às comunidades, abordando os impactos diretos e secundários da pandemia. No cumprimento de sua função auxiliar, a Sociedade Nacional exige isenções para seus funcionários e voluntários, das restrições impostas por lei, regulamento, ordem executiva, decreto de emergência ou prática de policiamento ao movimento de pessoas, ou de áreas ou comunidades específicas. Como regra geral, quando realizam atividades críticas para a segurança e o bem-estar das comunidades, eles devem receber o mesmo nível de isenção que os funcionários de saúde pública e proteção social.

Essa liberdade de movimento deve se aplicar na operação de hospitais, locais de teste, clínicas de campo, ambulâncias e outros serviços ou instalações de saúde operados pela Sociedade Nacional. Essas exceções devem levar em conta a segurança das comunidades, voluntários e pessoal de preparação e socorro em caso de desastre. As Sociedades Nacionais devem solicitar expressamente ao governo a liberdade de acesso às comunidades, instalações da Cruz Vermelha, como escritórios e armazéns logísticos, e áreas atingidas pela crise, afetadas pelo vírus para conduzir suas atividades de salvamento.

3.2 Classificação do pessoal e voluntários da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

Além do mencionado acima, os governos devem reconhecer a Sociedade Nacional como um serviço essencial para a saúde pública e a segurança pública nas leis, regulamentos, ordem executiva ou prática de polícia. As Sociedades Nacionais devem solicitar ao seu governo que seu pessoal e voluntários sejam classificados como trabalhadores da linha de frente, de emergência ou essenciais, ou qualquer outra classificação que lhes permita permanecer isentos de toque de recolher, limitações no horário comercial e outras estratégias de controle populacional. Essas exceções podem estar sujeitas às precauções de segurança comuns, impostas aos trabalhadores da linha de frente e de emergência.

3.3 Mecanismos de coordenação e canais de comunicação

A preparação e resposta eficazes a desastres requerem coordenação, horizontalmente entre diferentes agências setoriais, e verticalmente entre diferentes níveis de governo. Como atores-chave nos esforços de preparação e resposta, e como auxiliares do governo no campo humanitário, as Sociedades Nacionais devem solicitar que seus governos sejam incluídos nos mecanismos de coordenação e canais de comunicação implementados nos esforços de resposta ao Covid-19. As sociedades nacionais devem ser incluídas nos mecanismos de coordenação governamental multissetorial e nos canais de comunicação para essa emergência de saúde.

3.4 Importação de itens de assistência médica e não médica

Para cumprir seu mandato humanitário, as Sociedades Nacionais precisam importar e pré-posicionar bens, materiais e equipamentos. Isso inclui equipamentos de proteção individual, suprimentos sanitários, itens de socorro relacionados a profissionais de saúde e itens de socorro não médicos para comunidades e famílias cuja saúde e / ou meios de subsistência são afetados pelo desastre ou por requisitos de isolamento ou quarentena relacionados. Restrições impostas a viagens aéreas, terrestres e marítimas, incluindo viagens internacionais ou nacionais, devem fazer isenções específicas para o pessoal da Cruz Vermelha e da FICV envolvido em assistência humanitária e médica. **Assim, as Sociedades Nacionais devem solicitar ao governo que elas (e outros atores do Movimento que as apoiam) recebam as seguintes facilidades alfandegárias e de desembarqueⁱⁱⁱ:**

- a. Autorização de importação para todos os itens de assistência médica e não médica
- b. Aterragem prioritária de aviões com suprimentos de assistência humanitária
- c. Procedimentos especiais e simplificados de desembarço alfandegário e medidas em vigor para evitar atrasos
- d. Provisões para a eliminação de direitos alfandegários, tarifas ou taxas

3.5 Apoio global do Movimento RCRC às Sociedades Nacionais

A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV) é a maior organização humanitária do mundo. Ela compreende 192 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, um secretariado em Genebra e mais de 60 delegações estrategicamente localizadas para apoiar as atividades humanitárias e de desenvolvimento das Sociedades Nacionais em todo o mundo.

Durante tempos de desastre e crise, como a atual pandemia do COVID-19, as sociedades e governos nacionais reconheceram as principais funções da FICV para “atuar como órgão permanente de ligação, coordenação e estudo entre as sociedades nacionais”, “ajudar as sociedades nacionais na redução de riscos, preparação para desastres, na organização de suas ações de socorro e nas próprias operações de socorro”, além de “levar socorro por todos os meios disponíveis a todas as pessoas afetadas por desastres” e “organizar, coordenar e dirigir ações internacionais de socorro”. Essas funções são definidas na Constituição da FICV e fazem parte dos “Princípios e Regras para Assistência Humanitária da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho”, que foram endossados por 194 Estados Partes das Convenções de Genebra na Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em 2015.

A FICV apoiará as operações de preparação e socorro da Sociedade Nacional e coordenará a ajuda internacional recebida dos parceiros globais, em apoio às operações da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, pelo COVID-19 em todo o mundo. Os serviços humanitários prestados pela FICV são essenciais e podem implicar o envio de suprimentos de emergência para os países necessitados e a emissão de ordens para o pessoal enviar para países que precisam de assistência da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Como tal, pode ser necessário que o pessoal da FICV realize viagens urgentes a áreas de desastre e de crise. Como desastres e crises podem ocorrer em qualquer lugar, a qualquer momento,

restringir as viagens pode significar uma falta de apoio crucial para contribuir para salvar vidas. Nesse sentido, permitir que o pessoal estrangeiro da FICV viaje para fora do país quando as circunstâncias exigirem, e um reconhecimento do imperativo humanitário.

Especificamente, **a Sociedade Nacional deve solicitar ao seu governo que forneça aos atores Da Cruz Vermelha, destacados sob o guarda-chuva da FICV, mobilidade de movimento para entrar e sair do território do país, uma vez observadas as medidas de precaução e segurança que se aplicam à circunstância (por exemplo, auto isolamento por 14 dias).**

Com base no mandato humanitário da FICV e em conformidade com o Acordo de Status Legal assinado com muitos países, as Sociedades Nacionais devem solicitar sua autoridade para permitir as seguintes instalações legais à FICV nas fases de preparação e resposta do COVID-19:

- e. Isenção de restrição de viagem para o pessoal do Cruz Vermelho que viaja para e dos países afetados pelo COVID-19
- f. Vistos à chegada para o pessoal humanitário da FICV
- g. Prioridade de desembarques para voos que prestam assistência humanitária
- h. Desembarço aduaneiro acelerado para bens e equipamentos humanitários
- i. Isenções de impostos e taxas para bens e equipamentos humanitários
- j. Levantar restrições sobre transferências humanitárias de dinheiro para o Cruz Vermelho

ⁱ As principais disposições incluem:

- **Notificação:** Os Estados são solicitados a avaliar eventos para determinar se constituem uma emergência de saúde pública de interesse internacional e informar a OMS. Um ponto focal nacional do RSI deve ser designado, o qual está disponível o tempo todo.
- **Capacitação:** os Estados devem tomar medidas para desenvolver suas capacidades de vigilância e resposta a emergências de saúde, em particular em determinados pontos de entrada que devem ser designados. As capacidades mínimas a serem desenvolvidas são definidas em detalhes.
- **Medidas de saúde:** o RSI especifica quais medidas de saúde podem ser tomadas contra viajantes, mercadorias, bagagem e transporte (por exemplo, solicitando informações, vacinas, exames de saúde etc.) e sob quais circunstâncias. Em particular, os Regulamentos definem quando um viajante, veículo etc. pode ser considerado afetado por uma doença e que medidas podem ser tomadas. Os encargos que podem ser impostos por essas medidas também são regulamentados. Os Estados também são obrigados a designar autoridades responsáveis por uma lista especificada de tarefas relacionadas a medidas de saúde (por exemplo, garantir que as instalações utilizadas pelos viajantes nos pontos de entrada sejam mantidas livres de fontes de infecção).
- **Certificação:** O RSI regula os tipos de documentos de saúde que podem ser necessários em relação a viajantes, navios ou aeronaves que entram em um território, além de definir algumas de suas consequências legais. Documentos modelo também são fornecidos.
- **Respeito pelos direitos humanos:** O RSI estipula que suas disposições devem ser aplicadas com total respeito aos direitos humanos. Isso é de particular importância para salvaguardar os direitos das pessoas submetidas a medidas de saúde, como exames médicos ou quarentena, além de proteger a privacidade individual.
- **Implementação:** os Estados devem avaliar suas estruturas existentes e, em seguida, desenvolver planos de ação para garantir que as capacidades mínimas estejam presentes e funcionando.

ⁱⁱ A Cruz Vermelha promove o reconhecimento e a observância de seus Princípios Fundamentais: humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, serviço voluntário, unidade e universalidade na elaboração e implementação de medidas especiais destinadas a conter e mitigar o impacto da pandemia.

ⁱⁱⁱ As Diretrizes do IDRL (as Diretrizes para a facilitação e regulamentação doméstica da assistência internacional em casos de desastre e assistência inicial à recuperação) foram adotadas pelos Estados Parte nas Convenções de Genebra na 30ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em 2007, que regem o movimento de desastres internacionais bens, pessoal e equipamento de socorro em tempos de crise. A Cruz Vermelha pede aos governos que forneçam esse status legal, isenções, horário comercial prolongado, processos alfandegários e de imigração expedito e outras facilidades legais especiais necessárias para garantir o movimento desimpedido de equipes e itens de assistência médica e de assistência humanitária, dentro e fora de suas unidades, removendo ou reduzindo, na medida do possível, quaisquer barreiras burocráticas ou relacionadas a custos.